

OF GP Nº 794/20

Cuiabá, 15 de maio de 2020.

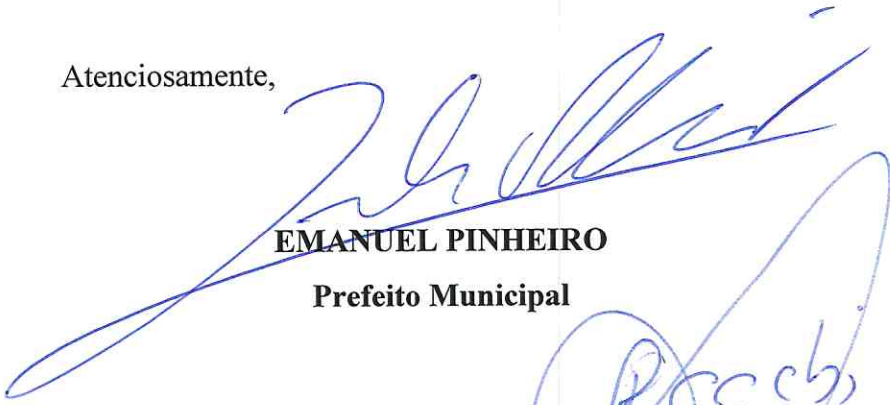
A Sua Excelência o Senhor
VER. MISAEL GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem nº 30/2020 com a respectiva Proposta de Lei que ***“Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Temporário de Transferência de Renda, denominado “RENDASOLIDÁRIA CUIABÁ” e dá outras providências*”**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Recb,
15/05/2020



MENSAGEM Nº 30 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douta apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que ***“Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Temporário de Transferência de Renda, denominado “RENDA SOLIDÁRIA CUIABÁ” e dá outras providências.”***

Os Programas de Transferência de Renda se constituem em uma espécie de programa social, cujo objeto é a concessão de auxílio financeiro sob determinadas condicionalidades, visando atender cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

O programa de transferência de renda mais conhecido entre os brasileiros, é o Programa Bolsa Família, do governo Federal. O bolsa família é um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a referida situação vivenciada. O programa busca garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde.

Trata o presente projeto de lei, da criação no âmbito do Município do Programa "RENDA SOLIDÁRIA CUIABÁ" que atuará em políticas de fomento que visem assegurar a manutenção básica dos beneficiários que especifica diante das consequências desastrosas ocasionadas pela pandemia do novo coronavírus na fonte de renda dos mesmos.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

Como é de conhecimento de todos, diante do quadro atual de saúde pública em âmbito mundial decorrente do coronavírus – COVID-19, medidas emergenciais foram adotadas pelos entes de direito público, visando conter a disseminação do contágio da doença entre a população, experiência esta vivenciada também em nosso Município.

Nos moldes dos demais entes federativos, no âmbito do Município de Cuiabá foram editadas diversas medidas emergenciais e temporárias não farmacológicas, com o fito de impedir a proliferação da doença, com base primordialmente na questão do isolamento social, como a medida mais efetiva de proteção e prevenção da contaminação da população local pelo COVID-19.

Referidas medidas que privilegiam o isolamento social, como a forma de combate mais efetiva ao novo coronavírus, ocasionaram como consequência grave retração econômica, que atingiu de forma mais impactante as atividades realizadas por profissionais autônomos, tais como feirantes, ambulantes, carroceiros, catadores de recicláveis, bem como aqueles que comercializam produtos alimentícios nas vias e logradouros públicos do Município e aqueles que trabalham no transporte escolar de alunos.

Salientamos que as categorias/segmentos econômicos que serão atendidos pelo programa de transferência de renda que ora pretende-se criar, são aqueles devidamente cadastrados no município (aproximadamente 1.687 pessoas) que ainda permanecem impossibilitados de retomar suas atividades, diante das medidas não farmacológicas de isolamento social editadas pelo Município de Cuiabá em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e que necessitam pela própria natureza da atividade, do presente auxílio do Poder Público neste momento.

Outrossim, a presente medida se dará de forma excepcional e emergencial, para fins de garantir temporariamente aos beneficiários, condições dignas de prover a subsistência de suas famílias, tão somente durante a pandemia do COVID – 19.



Salientamos ainda que parte dos recursos a serem destinados a implementação do programa¹ que se pretende criar, são oriundos das verbas indenizatórias do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, cujo pagamento restou suspenso pelo Decreto nº 7.900 de 09 de maio de 2020.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Maio de 2020.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

¹ Pelo período de 90 dias do programa o valor aproximado perfaz a importância de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO “RENDA SOLIDÁRIA CUIABA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ante o Estado de Emergência em âmbito municipal devidamente reconhecido pelo Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020, fica instituído, no Município de Cuiabá/MT, o Programa Emergencial e Temporário de Transferência de Renda denominado “RENDA SOLIDÁRIA CUIABA”, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, como medida emergencial de enfrentamento às consequências econômico-sociais oriundas da pandemia do COVID-19.

§ 1º O programa descrito no *caput* do presente artigo, visa destinar benefício financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor dos profissionais pertencentes aos seguintes segmentos/categorias econômicas, que estejam devidamente inscritos nos respectivos cadastrados municipais:

I – feirantes em geral;

II – carroceiros;

III – catadores de recicláveis;

IV - ambulantes e demais comerciantes de gêneros alimentícios cuja atividade se desenvolva em vias e logradouros públicos do Município;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

V – transporte escolar.

§ 2º O benefício será destinado exclusivamente para manutenção da família dos beneficiários, nas situações de primeira necessidade, sendo proibida a aquisição de bebida alcoólica, produtos à base de tabaco, cosméticos e combustíveis.

Art. 2º Somente farão jus ao benefício emergencial e temporário, previsto na presente lei, aqueles trabalhadores que preencherem os seguintes requisitos:

I - comprovação do exercício da atividade mediante inscrição nos cadastros municipais relacionados a respectiva atividade econômica desempenhada;

II – ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de mães adolescentes;

III – comprovação de residência no Município de Cuiabá, pelo período mínimo de 3 (três) anos;

Parágrafo único. O atendimento das disposições do presente artigo, poderá ser objeto de confirmação/averiguação através de Relatório Específico de visita domiciliar, realizado por servidores públicos municipais.

Art. 3º Como condição de permanência no programa de que trata esta lei, os beneficiários deverão ainda cumprir as seguintes condicionalidades:

I – manter atualizado o cadastro junto ao Município de Cuiabá, informando imediatamente qualquer alteração da situação fática pré-existente;

II – utilizar o benefício financeiro exclusivamente para auxiliar na subsistência e manutenção familiar, vedado o uso para finalidade diversa;



III – atender sempre que solicitado, as recomendações, questionamentos e demais atos emanados dos servidores públicos municipais, incumbidos da execução do programa de que trata a presente lei.

Art. 4º O programa emergencial e temporário previsto na presente lei, será implantado, coordenado, desenvolvido, acompanhado e monitorado pelo respectivo Comitê Gestor, composto por representantes das seguintes órgãos e entidades municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, que o presidirá;

II – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Empresa Pública de Zeladoria e Serviços Urbanos (LIMPURB);

V – Secretaria Municipal de Fazenda;

VI – Secretaria Municipal de Planejamento;

VII – Controladoria Geral do Município;

VIII – Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor do programa “RENDA SOLIDÁRIA CUIABÁ”, realizar a averiguação do preenchimento dos requisitos legais pelos interessados, mediante a emissão de parecer técnico.



§ 2º O beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens será excluído do Programa, sem prejuízo das providências de ordem civil e penal.

§ 3º A apuração das denúncias relacionadas a execução do programa, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e supervisionada pelo Comitê Gestor.

Art. 5º O programa instituído pela presente lei, é excepcional e temporário, decorrente tão somente da necessidade de prestar auxílio financeiro a determinadas categorias de trabalhadores, sendo o benefício concedido pelo período de 3 (três) meses.

Art. 6º O benefício a que se refere o artigo anterior será repassado aos beneficiários, mensalmente, através de transferência bancária diretamente em conta corrente do beneficiário.

§ 1º O pagamento do benefício será interrompido acaso o beneficiário descumprir as obrigações estabelecidas na presente lei ou demais atos regulamentadores do programa.

§ 2º Somente será permitida a concessão de 1 (um) benefício por família.

§ 3º A concessão do benefício possui caráter temporário e não gera direito adquirido ao recebimento do mesmo.

Art. 7º Os beneficiários do programa “RENDA SOLIDÁRIA CUIABÁ”, receberão os benefícios, mensalmente, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - Descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do programa e que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II - Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando da solicitação do recebimento do benefício;

III - Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV - Alteração da situação de vulnerabilidade, cuja modificação implique a inadequação as regras e diretrizes do Programa.

Parágrafo único. Na hipótese de normalização acerca do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

Art. 8º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosa e ilicitamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da lei.

Art. 9º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 2.530.500,00 (dois milhões quinhentos e trinta mil e quinhentos reais) a serem consignados conforme programa de trabalho:

I – Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Unidade Orçamentária : 11601 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0006 – Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2015 – Benefícios Eventuais

Natureza da Despesa: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional, decorrerão da anulação parcial de dotação, na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, cujo total a reduzir será equivalente a R\$ 2.530.500,00

(dois milhões quinhentos e trinta mil e quinhentos reais), dos programas de trabalho constantes no anexo único da presente lei.

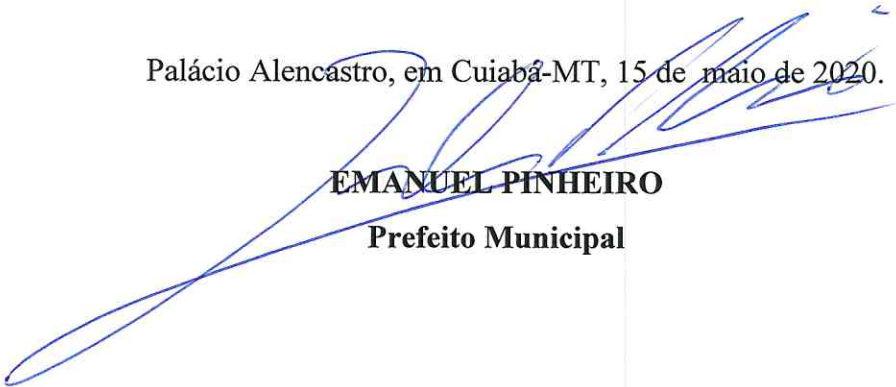
Art. 10. Ante a natureza temporária, emergencial e excepcional da execução do programa de que trata a presente lei, fica determinado o encaminhamento das informações necessárias ao Ministério Público para fins de acompanhamento da sua execução financeira e administrativa, nos termos do § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Único. Fica determinada ainda, a proibição de fazer o uso promocional em favor de qualquer agente público, candidato ou partido político das ações oriundas da execução temporária e emergencial do programa “RENDASOLIDÁRIA CUIABÁ.”

Art. 11. As disposições contidas nesta Lei, naquilo que couber, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2020.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Órgão/Unidade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor a Reduzir
02.101 - Secretaria Municipal de Governo			
04.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	261.000,00
03.101 - Controladoria Geral do Município			
04.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00
04.101 - Procuradoria Geral do Município			
04.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00
06.101 - Secretaria Municipal de Gestão			
04.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00
07.101 - Secretaria Municipal de Fazenda			
04.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00
09.101 - Fundo Único Municipal de Educação			
12.361.0002.2053-REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.93	0101000000	21.000,00
11.101 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência			
08.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00
12.101 - Secretaria Municipal de Esportes e Cultura			
13.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00
13.101 - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico			
11.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00
15.101 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana			
04.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00
16.101 - Fundo Municipal de Saúde			
10.122.0036.2407-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0102000000	21.000,00
17.101 - Secretaria Municipal de Comunicação Social			
04.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00
20.101 - Secretaria Municipal de Planejamento			
04.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00
21.101 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano			
04.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00
22.101 - Secretaria Municipal de Turismo			
23.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00



Órgão/Unidade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor a Reduzir
23.101 - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária			
16.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00
16.122.0014.2003-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3.3.90.39	0100000000	870.500,00
26.101 - Secretaria Municipal de Obras Públicas			
04.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00
26.502 - Empresa Pública de Limpeza Urbana			
04.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00
32.101 - Secretaria Municipal da Mulher			
04.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00
34.101 - Secretaria Municipal de Ordem Pública			
14.122.0014.2004-REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90.93	0100000000	21.000,00
97.103 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda			
04.122.0014.2113-ENCARGOS COM TARIFAS DIVERSAS	3.3.90.39	0100000000	1.000.000,00
			2.530.500,00

